LEI Nº 3239, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

(Regulamentada pelo Decreto nº 2377/2001)
(Vide Decreto nº 2455/2002)

EXTINGUE AS FUNDAÇÕES DE MEIO AMBIENTE - FEMA E DE CULTURA, ARTE E TURISMO - FUNCATE E CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DE CULTURA, ARTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica extinta a Fundação Esteiense de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2.570, de 27 de novembro de 1996 e criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, padrão CC-7 e extinto o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Esteiense de Meio Ambiente, padrão CC-7, criado pela Lei Municipal nº 2.570/96.

Art. 3º Fica extinto o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Fundação Esteiense de Meio Ambiente, padrão CC-7 e criado o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Secretaria de Meio Ambiente, padrão 6.3.

Art. 4º A estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a seguinte:

Diretoria Administrativa:

- 01 (um) Diretor Administrativo
- 02 (dois) Auxiliar de Escritório

Departamento de Educação Ambiental:

- 03 (três) professores

Departamento Técnico:

- 01 (um) Engenheiro Químico
- 01 (um) Engenheiro Agrônomo
- 01 (um) Biólogo
- 01 (um) Engenheiro Sanitarista
- 02 (dois) Fiscais

Estação de Transbordo

- 01 (um) Capataz
- 08 (oito) Serventes
- 01 (um) Operadores de Máquinas Guarita
- 04 (quatro) Vigias

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dará com os concursados da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, mantidos os contratos temporários da FEMA, substituindo-se o empregador que passará a ser o Município de Esteio, até o prazo final da autorização legislativa.

Art. 5º Os empregos criados pela Lei Municipal nº 2874/99 passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º É extinta a função gratificada de R$ 100,00 (cem reais) criada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.874, de 16 de abril de 1999.

Art. 7º O patrimônio da Fundação Esteiense de Meio Ambiente é incorporado ao da administração direta do Município de Esteio.

Art. 8º As disponibilidades financeiras da FEMA serão incorporadas ao ativo financeiro do Município de Esteio e eventuais dívidas do passivo serão suportadas pela administração direta municipal.

Art. 9º As dotações orçamentárias da FEMA a partir de sua extinção, passarão a se constituir nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no exercício de 2001.

Art. 10 Até a efetiva extinção da FEMA, o Diretor-Presidente daquela fundação responderá perante os órgãos fiscalizadores, na qualidade de ordenador de despesa.

Art. 11 Fica extinta a Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio - FUNCATE, criada pela Lei Municipal nº 2.943/99 e criada a Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo.

Art. 12 Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Arte e Turismo de Esteio, padrão CC-7 e extinto o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio, padrão CC-7, criado pela Lei Municipal nº 2.943/99.

Art. 13 A estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo será a seguinte:

- Diretoria de Eventos:
- 01(um) Diretor de Eventos padrão CC 5
- 03(três) Coordenador Temático padrão CC 3
- Diretoria Técnica
- 01(um) Diretor Técnico padrão CC 5

- 01(um) Coordenador Temático padrão CC 3
- Biblioteca
- Núcleo de Pesquisa Histórica

Parágrafo único. O Preenchimento dos empregos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo se dará com os concursados da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Os empregos e cargos em comissão criados pela Lei Municipal nº 2.z943/99 passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo.

Parágrafo único. Ficam mantidos os contratos de estágio firmados pela FUNCATE, com a substituição do contratante que passará a ser o Município de Esteio.

Art. 15 O patrimônio da Fundação Esteiense de Cultura, Arte e Turismo - FUNCATE é incorporado ao da administração direta do Município de Esteio.

Art. 16 As disponibilidades financeiras da FUNCATE serão incorporadas ao ativo financeiro do Município de Esteio e eventuais dívidas do passivo serão suportadas pela administração direta municipal.

Art. 17 As dotações orçamentárias da Fundação Esteiense de Cultura, Arte e Turismo a partir de sua extinção, passarão a se constituir nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo no exercício de 2001.

Art. 18 Até a efetiva extinção da FUNCATE, o Diretor-Presidente daquela fundação responderá perante os órgãos fiscalizadores, na qualidade de ordenadores de despesa.

Art. 19 A administração da Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa e a Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo.

Art. 20 ~~O atual Conselho Consultivo da FUNCATE passa a constituir-se em Conselho Municipal de Cultura, mantida a atual composição. (Vide Lei nº 3648/2004)~~

Art. 20 - O atual Conselho Municipal de Cultura passa a denominar-se Conselho de Políticas Culturais. (Redação dada pela Lei nº 5738/2013)

Art. 21 As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 Os atuais Diretores-Presidentes da FEMA e da FUNCATE providenciarão nas baixas das referidas instituições junto aos órgãos públicos, observando os procedimentos legais.

Art. 23 As atribuições das Secretarias ora criadas serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.